



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.272, de 28 de outubro de 2009.

Institui a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no município de Vinhedo.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Saneiona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do município de Vinhedo.

§1º Na emissão do alvará de construção deverá constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada sendo que sua origem deverá ser comprovada para a obtenção do "Habite-se".

§2º Na solicitação do "Habite-se" deverá obrigatoriamente ser anexada cópia da nota fiscal da compra da madeira nativa com Documento de Origem Florestal- DOF.

§3º Excetua-se da obrigação contida neste artigo a madeira comprovadamente de demolição.

Art. 2º Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro de Comerciantes de Madeira no Estado de São Paulo).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 120 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Cássio José Cappella
Secretário de Planejamento e
Meio Ambiente

Elyis Cláudio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

Mário Luiz Pazinato
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Eseriturária Responsável pelo Expediente

*